



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Apostilamento n.º 4º ao Contrato nº 41914/2020/2025

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 41914/2020

Considerando o amparo no subitem "5.2" do Contrato (48705672), com fulcro nos artigos 3º e 4º do [Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016](#), que estabeleceu o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias dos contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, a análise procedida pela Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres por intermédio da Nota Técnica N.º 31/2025 - SEEC/SCG/COGEC/DIREC/GERR (184139162), e em conformidade com o art. 40, inciso XI c/c art. 65, §8º, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em observância aos ditames do art. 2º, §1º, da Lei nº 10.192/2001, e ainda, consoante Declaração de Disponibilidade Orçamentária (184515143), Autorização de Despesa e Empenho (184564083) e as respectivas Notas de Empenho nº 2025NE24583 e 2025NE24584 (184692112 - 184692458), todos constantes do Processo nº 00040-00002529/2020-71, e em cumprimento a delegação de competência previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598](#), de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo [Decreto nº 44.486 de 02/05/2023](#), **DECIDO:**

APOSTILAR o Contrato nº 41914/2020 (48705672) firmado com a empresa MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.513.486/0001-30, que tem por objeto:

1. Conceder reajuste contratual, nos termos do art. 40, inciso XI c/c art. 65, § 8º, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a aplicação do percentual de **5,17237%** sobre os valores unitários [1], correspondente à variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao mês de **setembro de 2025**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), passando o valor total do contrato de **R\$ 108.932,90** (cento e oito mil novecentos e trinta e dois reais e noventa centavos) para o montante de **R\$ 114.567,38** (cento e quatorze mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), que corresponde a um acréscimo de **R\$ 5.634,48** (cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos) no valor total do Contrato, **com seus efeitos financeiros a contar de 04/09/2025**, conforme especificado no quadro demonstrativo abaixo:

CONTRATO Nº 41914/2020 MEC-Q - VALOR ATUAL 3º TERMO DE APOSTILAMENTO (154933171)					
Item	Descrição	Unidade de Compra	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção Preventiva - Periodicidade: Trimestral	Trimestre	4	R\$ 5.126,10	R\$ 20.504,40
2	Manutenção Corretiva - Peças - Placa Principal do Indicador	Unidade	2	R\$ 2.206,17	R\$ 4.412,34
3	Manutenção Corretiva - Peças - Fonte interna 24/12v	Unidade	2	R\$ 285,51	R\$ 571,02
4	Manutenção Corretiva - Peças - Célula de Carga	Unidade	12	R\$ 4.109,53	R\$ 49.314,36
5	Manutenção Corretiva - Peças - Placa Balanceadora	Unidade	2	R\$ 583,98	R\$ 1.167,96
6	Manutenção Corretiva - Peças - Cabos de Célula	Unidade	12	R\$ 421,77	R\$ 5.061,24
7	Manutenção Corretiva - Peças - Placas de Proteção de Raio	Unidade	2	R\$ 2.855,05	R\$ 5.710,10
8	Calibração - Periodicidade: Trimestral	Trimestre	4	R\$ 5.547,87	R\$ 22.191,48
VALOR TOTAL					R\$ 108.932,90

CONTRATO Nº 41914/2020 MEC-Q - VALOR APÓS REAJUSTE SET/2025 (IPCA 5,17237%)					
Item	Descrição	Unidade de Compra	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção Preventiva - Periodicidade: Trimestral	Trimestre	4	R\$ 5.391,24	R\$ 21.564,96
2	Manutenção Corretiva - Peças - Placa Principal do Indicador	Unidade	2	R\$ 2.320,28	R\$ 4.640,56
3	Manutenção Corretiva - Peças - Fonte interna 24/12v	Unidade	2	R\$ 300,28	R\$ 600,56
4	Manutenção Corretiva - Peças - Célula de Carga	Unidade	12	R\$ 4.322,09	R\$ 51.865,08
5	Manutenção Corretiva - Peças - Placa Balanceadora	Unidade	2	R\$ 614,19	R\$ 1.228,38
6	Manutenção Corretiva - Peças - Cabos de Célula	Unidade	12	R\$ 443,59	R\$ 5.323,08
7	Manutenção Corretiva - Peças - Placas de Proteção de Raio	Unidade	2	R\$ 3.002,72	R\$ 6.005,44
8	Calibração - Periodicidade: Trimestral	Trimestre	4	R\$ 5.834,83	R\$ 23.339,32
VALOR TOTAL					R\$ 114.567,38

* A planilha apresentada sofre arredondamento em 2 (duas) casas decimais nos valores unitários.

2. As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento ocorrerão à Conta de Créditos Orçamentários consignados à Secretaria de Estado de Economia (Seec/DF), conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária (184515143) e respectiva Nota de Empenho:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV – Fonte de Recursos: 1001

V – Nota de Empenho: 2025NE24583 (184692112);

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 1001

V – Nota de Empenho: 2025NE24584 (184692458);

3. O presente Termo de Apostilamento entra em vigência a partir de sua assinatura. Porém, seus efeitos financeiros retroagem a **04/09/2025**, em observância ao princípio da anualidade.

4. A Contratada deverá apresentar a atualização da garantia de execução contratual, abrangendo inclusive os valores majorados por este termo, por força do art. 56, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e conforme a Cláusula Nona do Contrato.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] a aplicação do índice de **reajuste diretamente sobre o valor global do contrato pode gerar resultados distintos da atualização efetuada sobre os valores unitários que compõem a planilha de preços**. Isso ocorre em razão da composição contratual, visto que o contrato é formado por diversos itens, cada qual com peso específico na formação do preço final; dos arredondamentos aplicados**, pois, ao se reajustar item a item, pequenas diferenças podem surgir em virtude de arredondamentos legais ou operacionais; e ainda, por segurança jurídica, uma vez que somente o reajuste sobre os valores unitários assegura o atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 20/10/2025, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **184704906** código CRC= **449B6BA0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

33138150

00040-00002529/2020-71

Doc. SEI/GDF 184704906